



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Ofício nº 151/2019

Palmital, 21 de maio de 2.019.

OTOCOLO N° 1108 FLS 22

REFFITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Em 21 de 05 de 2019

luz 2.
Encarregado

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em atenção ao Requerimento da Relatora e Revisor, ambos da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e do Relator Revisora, ambos da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, protocolado nesta Casa de Leis, em 21/05/2019, sob nº 360/2019, solicito a Vossa Excelência, nos termos do Art. 35, § 4º e ss, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital/SP, que preste as informações conforme solicitado no Requerimento em anexo, a fim de instruí-los sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 04/2019** (doc. anexo).

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Francisco de Souza
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO RONQUI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO DE SOUZA - DD.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-SP.

PROTOCOLADO
PROCESSO N° 360,2019
C.M. PALMITAL 21/05/19
Vot:

Kelly Cristina dos Santos Moço, na qualidade de Relatora e **Homero Marques Filho**, na qualidade de Revisor, ambos da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, e **Marcos Antonio Rett Sebrian**, na qualidade de Relator e **Christina Amaro Pereira**, na qualidade de Revisora, ambos da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para nos termos do Art. 35, § 4º e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, **REQUERER** seja solicitado ao Prefeito Municipal que preste informações acerca do Projeto de Lei Complementar n. 04/2019, que dispõe sobre alterações no anexo II, da Lei Complementar nº 31, de 06 de abril de 1995 e dá outras providências, conforme segue:

a) quantas vagas do cargo de provimento efetivo de FISCAL (Lei Complementar nº 31/95) existem no quadro de servidores da Prefeitura Municipal? Dessas vagas quantas estão lotadas e quais os nomes dos servidores que estão ocupando tais vagas na municipalidade?

b) em quais setores da municipalidade os servidores lotados no cargo de FISCAL exercem suas atividades e atualmente quais são suas atribuições?



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

c) por quais motivos o Projeto de Lei Complementar não constou as atribuições para fiscalizar o cumprimento do Código de Obras, Plano Diretor, vendedores ambulantes etc?

d) por quais motivos o Poder Executivo não optou em criar um cargo específico de **FISCAL DE TRIBUTOS** com as atribuições constantes no Projeto de Lei Complementar, além dos requisitos de provimento em nível médio ou com formação em curso de nível técnico em contabilidade a fim de atender as exigências da Receita Federal do Brasil?

O presente requerimento se faz necessário para subsidiar os subscritores na análise do Projeto de Lei Complementar n. 04/2019.

Palmital/SP, 20 de maio de 2019

Kelly Cristina dos Santos Moço

Relatora da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania

Homero Marques Filho

Revisor da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania

Marcos Antonio Reit Sebrian

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública

Christina Amaro Pereira

Revisora da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública